



RESULTADO DO JULGAMENTO DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REALIZADO EM
18/06/2025

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

DANIEL A. BANDEIRA DE OLIVEIRA -- Vice-Presidente no exercício da Presidência
GERALDO AFONSO VIEIRA DA ROCHA FILHO --- Auditor
ROBERTO JEFERSON BRASIL ROMANO --- Auditor
DARDEN KLINGER COLARES LIBÓRIO --- Auditor Suplente
CÉSAR AUGUSTO DE L. FERREIRA --- Auditor Suplente

RONALD DE ASSIS SOARES --- Procurador
MARCELO SODRÉ --- Defensor Convocado

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 023/2025.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE FEMININO SUB-20

JOGO: TARUMÃ/AM X MANAUS/AM

DATA DO JOGO: 07/06/2025 – **HORÁRIO:** 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: ROBERTO JEFERSON BRASIL ROMANO

DENUNCIADO(S):

1. MELLIANE BRITO DE VASCONCELOS – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS F.C, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 254-A C/C 243-F, DO CBJD.

2. BRENDA RAYNERE SILVA DOS SANTOS – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS F.C, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, DO CBJD.

RESULTADO:

❖ Por unanimidade, **CONDENAR** a Sra. Melliane Brito, atleta da OE Manaus FC, a pena de **SUSPENSÃO** de 06 (seis) partidas, cumulada com a pena de **MULTA** no



valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com os artigos 254-A C/C 243-F, do CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 03 (três) partidas e a pena de **MULTA** no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.

- ❖ Por unanimidade, **CONDENAR** a Sra. Brenda Raynere, atleta da OE Manaus FC, a pena de **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, de acordo com o artigo 258, do CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.

REQUERIMENTO DE EDIÇÃO DE ACÓRDÃO

- Funcionou como defensora da OE Manaus FC, a Dra. Pâmella Reis Machareth Saleão de Gouveas – OAB/RJ 256871.

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 024/2025.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE FEMININO SUB-20

JOGO: PRINCESA DO SOLIMÕES/AM X ARSENAL/AM

DATA DO JOGO: 07/06/2025 – **HORÁRIO:** 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: ROBERTO JEFERSON BRASIL ROMANO

DENUNCIADO(S):

- 1. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) ARSENAL, COMO INCURSO NO ARTIGO 206, DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade, **CONDENAR** a OE Arsenal, a pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 206, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **MULTA** no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme o artigo 182, do CBJD.



- Funcionou como defensor da OE Arsenal, o defensor convocado, Dr. Marcelo Augusto Jansen Sodré - OAB/AM 11.282.

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 025/2025.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE DE FUTEBOL PROFISIONAL SÉRIE B 2025

JOGO: R.B DO NORTE/AM X TARUMÃ/AM

DATA DO JOGO: 08/06/2025 – **HORÁRIO:** 15:30

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: GERALDO AFONSO VIEIRA DA ROCHA FILHO

DENUNCIADO(S):

- 1. JAIME VAULY DA SILVA PASSOS – TÉCNICO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) R. B. DO NORTE, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, DO CBJD.**
- 2. LUIZ HENRIQUE DE LIMA ALVES JUNIOR – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) TARUMÃ, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, DO CBJD.**
- 3. GUSTAVO VINICIUS QUINTELO ATEM – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) R. B. DO NORTE, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** o Sr. Jaime Vauly, técnico da OE R.B do Norte, a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 258, p1º, do CBJD.
- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** o Sr. Luiz Henrique, atleta da OE Tarumã, a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 258, p1º, do CBJD.



❖ Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Gustavo Vinicius, atleta da OE R.B do Norte, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas e a pena de **MULTA** no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o artigo 243-F, do CBJD.

- Funcionou como defensor dos Srs. Jaime Vaully e Gustavo Vinicius, o Dr. Jonilson Maia Pereira – OAB/AM 7871 e defensor do Sr. Luiz Henrique, o Dr. Dr. Marcelo Augusto Jansen Sodré - OAB/AM 11.282.

4. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 026/2025.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE DE FUTEBOL PROFISIONAL SÉRIE B 2025

JOGO: UNIDOS DA ALVORADA/AM X CDC MANICORE/AM

DATA DO JOGO: 05/06/2025 – HORÁRIO: 15:30

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: DARDEN KLINGER COLARES LIBÓRIO

DENUNCIADO(S):

1. FELIPE PARANHOS LOURENÇO – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) CDC MANICORE, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD.

RESULTADO:

❖ Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Felipe Paranhos, atleta da OE CDC Manicoré, a pena de **SUSPENSÃO** de 05 (cinco) partidas, de acordo com o artigo 245-A, do CBJD.

5. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 027/2025.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE DE FUTEBOL PROFISIONAL SÉRIE B 2025

JOGO: UNIDOS DA ALVORADA/AM X CDC MANICORE/AM

DATA DO JOGO: 05/06/2025 – HORÁRIO: 15:30

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: CÉSAR AUGUSTO DE LIMA FERREIRA

DENUNCIADO(S):



1. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) UNIDOS DO ALVORADA, COMO INCURSO NO ARTIGO 214, DO CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade, **CONDENAR** a OE Unidos do Alvorada, a **PERDA** de 03 (três) pontos e a pena de **MULTA** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 214, do CBJD.

As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art.133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia útil. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação artigo 223, do CBJD e suspensão automática, cumulada com as penas previstas no artigo 176-A, §4º e §5º solidariamente.

Link da Sessão de Julgamento:

<https://youtube.com/live/xjcg0fbD8H4?feature=share>

Manaus (AM), 18 de junho de 2025.

Giovanna N. Tavares Cunha
Giovanna Negreiros Tavares Cunha
Secretária da 2ª Comissão Disciplinar do TJDAM.